



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 – CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de _____ de 2016.

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura de João Lisboa através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados para a Contratação de empresa especializada em urologia para realização de consultas, cirurgias eletivas ou de urgência e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de João Lisboa - MA, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2016-CPL.

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O fornecimento do objeto será feito imediatamente após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE DO EDITAL PARA LICITAÇÃO

1 – OBJETO

1.1 O objeto deste termo de referência é a Contratação de empresa especializada em urologia para realização de consultas, cirurgias eletivas ou de urgência e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de João Lisboa - MA, conforme especificações constantes neste termo de referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da rede municipal de saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços em questão é de suma importância, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nesta cidade.

2.2 A contratação de empresa na realização de serviços médicos, se faz necessária, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitem realizar procedimentos.

3 - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos nos anexos a este Termo de Referência.

3.2 Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

3.2.1 Consultas;

3.2.2 Realização de cirurgias;

3.2.3 Realização de exames;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

5.1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

5.2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

5.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

5.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

5.6 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

5.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

5.8 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



5.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

5.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

5.11 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

5.12 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA nas dependências físicas da Clínica Médica da Empresa vencedora e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA

6.2.1 Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:

6.2.1.1 O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

6.2.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

6.2.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

6.2.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.0 – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações. 7.2 Os serviços serão prestados em local específico de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

8.2 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9 - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

9.2 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS).



9.3 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

10 – DO PREÇO

10.1 O valor estimado da prestação dos serviços em é de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. Carlos Carvalho de Almeida – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado, e que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

15 – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 02 (dois) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, prestação do serviço inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de dois dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16 – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.2, a Secretária de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

16.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1 Os valores estipulados no item 10 serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17.1.1 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de urologia para realização de consultas, cirurgias eletivas ou de urgência e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de João Lisboa - MA

LOTE I - Consultas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta médica com especialista em urologia	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 80.000,00

LOTE II - CIRURGIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgias eletivas ou de urgências (incluindo honorário médico, auxiliar e taxa de aparelhos utilizados)	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00

LOTE III - EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudo urodinâmico	30	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
2	Biópsia de Próstata	15	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
3	Urofluxometria	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
4	Dilatação Uretral	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
5	Cistoscopia	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
6	US Da Próstata	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
7	US rins e vias urinárias	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
8	US de bolsa c/doppler	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9	US de bolsa simples	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
10	Penioscopia	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
11	Eletrocuagulação	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
12	Biopsia de Penis e Histopatológico	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
TOTAL LOTE III				R\$ 121.600,00

VALOR TOTAL	R\$ 265.600,00
--------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2016-CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

João Lisboa (MA), _____ de _____ de 2016.

**AO
PREGOEIRO MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016- CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, CIRURGIAS ELETIVAS OU DE URGÊNCIA E EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a o Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.939.565/0001-55, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, CEP: 65922-000, na cidade de João Lisboa - MA, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Saúde, o Sr. **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 18955882001-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0502.003/2016 - SEMUS** e proposta apresentada, submetem-se ao que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência à saúde, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço unitário, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em urologia para realização de consultas, cirurgias eletivas ou de urgência e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no município de João Lisboa - MA, com motivação no Processo Administrativo n.º **02.0502.003/2016-SEMUS** e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 003/2016-CPL** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Execução dos Serviços

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada nos locais especificados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — Obrigações de CONTRATADA – Normas Gerais

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto n.º 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n.º 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Subcláusula Primeira – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — Outras Obrigações da Contratada

A Contratada ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- V - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

CLÁUSULA QUINTA — Da Responsabilidade Civil da Contratada

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula Segunda - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

O valor global do presente contrato é estimado em R\$......, estabelecendo-se como média mensal o valor de R\$......

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA — Da Obrigação de Pagar

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

Subcláusula Única – O Contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula Primeira - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Subcláusula Segunda - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Subcláusula Terceira - A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Quarta - A contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total do mesmo, devendo proceder, mensalmente, os descontos nos pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula anterior.

Subcláusula Primeira - A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Subcláusula Segunda - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Primeira - Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula Segunda - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Da Vigência e da Prorrogação

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Da Classificação Orçamentária

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0069.2-058 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão nº 003/2016-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de João Lisboa e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

João Lisboa(MA), ___ de _____ de 2016.

Representante Legal da Empresa